

Neste dia e proximidade de este rescripto me
é explicito, e devemos nos ligar a prati-
ca que tem sido servante das realmes
parte a discussões foi approvada. O Sr.
Cesar apresentou a Leitura da Ley. A lo-
cutione reverenda e suplicante do Arcebispo
em q. qua acena d'onde uado attento o
Sr. Theobaldo, i. se parecer q. sendo arri-
vado em ergocia q. se de t. r. e. em contra-
rio h. e. s. Parte a discussões, foi deliberado
q. se officiar ao Sr. Bispo remittendo
sem ante de Portura a rescripto. O Sr.
Cesar apresentou, q. intermédio do Sr. Bispo
ridi, para as Delegados de Policia desta V.
facultade. p. q. f. agentes incumbidos por
Final na matancia de laes q. pagas per
las suas, e dig. trate as porturas e rescri-
to para os servir-n. dar-mos de logo remitta-
mento certa diligencia, q. q. do cantora
^{no.}
Rio e possivel ser executado ditas porturas,
e ate faculo. Se é retido só n. m. dias
Francisco J. J. de la g. r. e. Parte em
discussões, foi approvada. Ferao lidos a le-
gum. m. de Jan. Bencentão e D. Laurinda
pidendo Coartas de Doctas. partes a discussões
ferra concididas. Foi lido um off. do
Subdelegado e Abaixo assignado de Porto de
Sta Barbara contra o viz. Silva, parte
em discussões, foi finalmente delibera-
do q. se remittam ao Sr. Bispo. Foi
lido um Rescripto de Interdio da Excenta par-
tes pidendo licença e prazo p. c. continue-
ar com a rua fechada te ceter suas
plantas. O Sr. Presid. dig. Ferrazgu ^{n. indicou}
quando hu. prazo razoavel. O Sr. Presid.

quero ao campo mais a lã, visto que
já se adquiriu ord. e deliberado a ser Prado
posto. Foi finalmente q. se concedeu o que
se de dois meses da data desta carta o
fzto do Sr. Perid. e Morato e o Sr. Pe
rido por um discurso a informação do
Fiscal acerca de hum alagadoiro q. este
da ponte e nas terras de Cande de Sa
lvea. O Sr. Ferraz indicou q. com q.
cachaça q. a estrada e q. nel, com tudo a
rua a ruína e do Rego d. proprietario,
foi em respeito a este o censito. Assim
foi deliberado, não votando o Sr. Bezar
q. se dar de serpente. Foram lidos tali
os requerim. pedindo. Datas na sua
da Praija. O Sr. Morato, q. se conu
da, q. se dá. O Sr. já fez na propriedade
da de, e asse terrenos sempre útilidade da
O Sr. Bezar, q. com terreno este em
tutégio, visto se ter exposto. Ord. de Pra
curador. O Sr. Perid. informou que
já foi negado a outros q. precisas
se de terrenos. O Sr. Morato infor
mou q. é morado e d'aquelle lado, e não
tão q. não se concede estes, tbm q. se to
ram concessões. Os outros q. estão criando
de terras de rotulas, sendo se porem
finalmente q. se concede o terreno pedido.
O Sr. Rocho. O Sr. concedida a ttundea
da a pobreza, q. elle paga os dissi
tos e meub. proprio de a lã e o
Sr. Rocho q. se concede, ficando a
a desisa p. o lado d. rio abaixo, fi

fiscando as despesas dize os feudos go^{as} e Perles-
chun? allorato q. de conceda o g.^o cemitem?
the compite, não fazendo despesa com a
cura - O Sr. Ferraz q. de conceda, visto que
ele não se opor as deliberações da Câmara,
e é pobrissimo, não se concedendo eu! e
outros - O Sr. lesar q. visto de ter dirigido
este terreno p.^a o publico q. não se conceda
mais. O Sum? allorato q. a não se conceder
todas, nem caso q. não se conceda nenhuma,
p.^a q. ele fica na m.^a mendid. Foi deli-
berado q. se passasse contra o voto do Sr.
allorato - Foi lido hum reg.^{to} do Sr. Roca
q. el quindê curtos, foi deliberado q. se pas-
sam o off.^o O Sum? Penid. ponderou que
junto a ponte de Bracimannem esta hui
lagoa de allato q. i preciso tirar na curta
do lake - O Sr. lesar q. o conventante da
ponte tirará p.^a descumbar o lugar -
O Sum? allorato concede - O Sum? Ferraz q.
visto o terreno não ser do leuio q. se per-
ta facul.^d ao proprietario. Foi deliberado
q. se tirem o mate contra o voto do Sr. Cayer -
Ferao lidos varios requisiu^{tes} p.^a indico Da
tas nauada Praya. O Sr. Penid. logo im-
plicou q. devias ser concedidas, assim foi de-
liberado contra o voto do Sr. Cayer - Foi
lido um off.^o do Agostinho p.^a de barracho
pidindo ser exempto do J. do Pau e other
servido o quatrienio passado, foi dispen-
sado - E mais havendo m.^a q. p.^a indico a pa-
labra levantou na a d.^a. q.^a canton
fis esta cota em q. antigam e en Amam
cu fazeu Barracho, posto a cetera

4.

Prado

Salvador de San-José

Chas. de M. Legu

[illegible]

Luca e extraordinaria de 25 de Fev. de 1842. 46
Pau. de S. Leão

Aberta a Luca com 6 membros. Silva e Prado
aprovada a acta anterior. O Sum.º Pa
sido. declarou q. o motivo da presente Luca
e dar-se prova ao juiz de Par e Fiscal de
Santa Barbara, e q. tinha reunido a Luca
em sua casa em rasco de se achar a mesa
da caixa na loja occupada com o bon
netto de recibo, e q. achando-se na sala
o juiz de Par e Fiscal, indicara a nome
dos mesmos; bem como do 3.º juiz de Par
do Districto do Sul, q. tinha achado presente,
apim foi deliberado. Foi lido hum off.º do juiz
de Par contra findendo isenção de tomar pos
se de deus de Par de S. Barb. em rasco de de
cidade de suprema. O Sum.º Tinha indico,
que como ignora se a boca a sede dispen
sar, q. adia, assim foi deliberado
Foi lido hum requerim.º do N.º de esta
findo a attestaç.º, q. se discussa foi
deliberado que se pronunc. Foi lido
hum off.º de Autam da Luca. Recusou
sendo se eximto de tomar pos de deus
de Par, visto que sendo isto o mesmo suam
no, foi dispensado. Foi lido hum requi
rimento de Francisco Carr. Lido findo
providencias acerca dos cerimoniaes de Lu
cio Sabro e extrap.º para roca, foi de
deliberado que se pronunc. no 3.º juiz de Par. O
Sum.º Tinha representou os mesmos
Tendo em findo o officio. Sobre hum in
dicac.º de Sr. Veras. Sentença de la
nos com.º rescripto a este Camara

[illegible]

parar sobre o terreno da Ponte do rio Pi-
raccicaba, e descerá na calçada de pedra
ou aterrada de Funguinho, e depois de Prado
bem passar a Capoeira e descerá na
aterrada de Funguinho, p. 9, com este a-
terro fica o terreno segura com do peso,
como também mais de curadora, p. 9, não
a contencência assim calçada de pedra, que
infalivelmente é mais segura digo que
existivel de derramando, e por essa razão
de terro mais de curadora = 9. 1/2. Pre-
vid. ponderou 7. e curadora calçada
e 7. e curadora de 150, p. 9. 1/2.
nem calçada aproximado de 150, p. 9. 1/2.
e 9. 1/2. de 150, p. 9. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
nem a 150, p. 9. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
dita pode pagar-se a 8. 1/2, e sendo no 9. 1/2
Francisco a 11. 1/2, tendo os carros 12. 1/2
nos de curadora, p. 9. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
O 150, p. 9. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
dora se encorajada ao Procurador, jan-
tando com 7. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
Perid. indicou 7. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
ra da ponte de 150, p. 9. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
2. 1/2. Assim foi deliberado = O 150, p. 9. 1/2.
a presentou o 150, p. 9. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
se respeito do 150, p. 9. 1/2. de 150, p. 9. 1/2.
se respeito as tentadas dos proprietarios
de casas dos habitantes de dentro desta
o Municipio se deve entender a obriga-
ção dos dos palcos unicamente com o
meio de rua e do passeio que deve
se entender unicamente os dos palcos